



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER CONJUNTO Nº 2993/ 2026

DAS 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA e 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DE TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo número: 625/2026

Projeto de Lei Ordinária nº: 1940/2026

Autor: Poder Judiciário – Presidente

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1940/2026, de autoria do Presidente do Poder Judiciário, que “Dispõe sobre os reajustes dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas”.

O projeto tem como objetivo promover o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, buscando assegurar a recomposição remuneratória da categoria e a valorização dos quadros funcionais que integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça de Alagoas.

A matéria foi encaminhada às 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação; 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e 7ª Comissão de Administração, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para análise dos aspectos previstos no Regimento Interno.

Nos termos apresentados, a proposição não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que o Presidente do Poder Judiciário possui legitimidade para propor anteprojetos de lei de interesse da organização administrativa e funcional do Poder Judiciário, conforme o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, a matéria insere-se no âmbito da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária, os limites legais aplicáveis às despesas com pessoal e as normas pertinentes à responsabilidade fiscal.


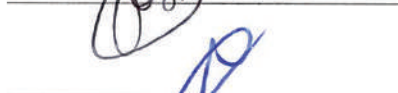
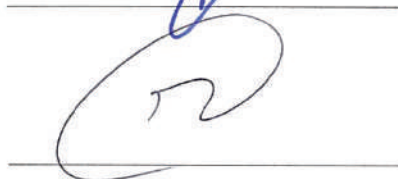
Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo impedimentos quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação; 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e 7ª Comissão de Administração, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1940/2026.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 06 de maio de 2026.



PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000